



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 6.326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

"Institui o Programa "TEATENDE" no Município da Estância Turística de Tremembé, que dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo o acesso ao calendário vacinal nacional de forma segura e humanizada, no próprio domicílio do beneficiário.

**Art. 2º** - São beneficiários deste programa todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município da Estância Turística de Tremembé, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A solicitação do atendimento domiciliar deverá seguir as seguintes diretrizes:

**§ 1º** - O atendimento domiciliar será realizado mediante solicitação formal dos responsáveis legais junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de:

**I** – requerimento presencial no setor designado;

**II** – apresentação de documento que comprove o diagnóstico de TEA emitido por profissional habilitado;

**III** – comprovante de residência no município;

**IV** – documento oficial com foto do responsável legal.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer protocolo físico ou digital comprovando o registro da solicitação.

**§ 3º** - O atendimento será agendado conforme cronograma da equipe de imunização, priorizando crianças com maior sensibilidade sensorial ou comorbidades clínicas que dificultem o deslocamento até a unidade de saúde.

 1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## **"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde poderá designar equipes volantes compostas por profissionais de enfermagem, devidamente habilitados para a aplicação das vacinas, e, quando necessário, com apoio de agentes comunitários de saúde.

**§ 1º** - Os responsáveis legais dos beneficiários deverão renovar a solicitação de vacinação em domicílio a cada 12 meses;

**§ 2º** - As equipes deverão adotar protocolo de atendimento humanizado, minimizando estímulos que possam causar crises sensoriais nos beneficiários;

**§ 3º** - O programa poderá, ainda, integrar-se às ações de saúde da família, possibilitando melhor acompanhamento e atualização dos cartões de vacinação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ações para divulgação da referida lei e seus benefícios, podendo:

**I** – divulgar amplamente o serviço em redes sociais, rádios locais e unidades de saúde;

**II** – orientar os familiares sobre prazos, procedimentos e importância da imunização.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, parcerias e programas estaduais ou federais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**